



Câmara Municipal de Mauá - SP



PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 106/2026

Processo Administrativo: 3006/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Endereço Eletrônico: www.comprasbr.com.br

Tipo: Menor preço global

Data da Publicação deste Edital: 24/02/2026

Data de Início do Recebimento das Propostas e Documentação: 24/02/2026 – 09:00 HS

Data de Encerramento do Recebimento das Propostas e Documentação: 10/03/2026 – 09:00 HS

Abertura da Sessão Pública: 10/03/2026 – 09:01 HS

A Câmara Municipal de Mauá, inscrita no CNPJ sob o nº 48.867.477/0001-03, com sede na Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, CEP 09371-520, Mauá/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Mauá, disponível no endereço eletrônico <https://consulta.camaramaua.sp.gov.br/Documentos/Documento/672454>, e, no que couber pela Lei Complementar Federal nº 123/06, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital com os anexos.

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

Os interessados poderão retirar o Edital completo e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações Compras BR: www.comprasbr.com.br, ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição na sede da Câmara Municipal de Mauá, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (Pen drive) pela interessada.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal de Mauá, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, disponível no portal de Compras BR – Portal de Licitações.



Câmara Municipal de Mauá - SP

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DIGITAIS DESTINADOS À TV CÂMARA E AOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, INCLUINDO REDES SOCIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO.

1.2. A descrição do objeto relativo a esta licitação, com suas respectivas especificações técnicas, é aquela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

2.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

2.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI;

2.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa;

2.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Independência de Proposta;

2.6. ANEXO VI – Modelo para Outras Declarações de Habilitação;

2.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial;

2.8. ANEXO VIII – Minuta de contrato;

2.9. ANEXO IX – Termo de Ciência e de Notificação;

2.10. ANEXO X – Declaração de opção de Não Realização de Vistoria Técnica (Obrigatória se não realizar vistoria);

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e apto ao seu cumprimento que atenderem às exigências de habilitação constantes deste edital e de seus anexos..

3.1.1. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitido à participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ ou contratar com órgãos da Administração do Município de Mauá ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;

d) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a



Câmara Municipal de Mauá - SP

autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- k) Que estejam proibidas de participarem de licitações ou de celebrarem contratações em decorrência do efeito de sanções registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

3.1.2. A observância das vedações do subitem 3.1.1 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.2. A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

4. DO CREDENCIAMENTO E CONEXÃO AO SISTEMA:

4.1. Para participar na presente licitação os interessados deverão estar credenciados junto ao sistema eletrônico **Compras BR – Portal de Licitações**, na página: <http://www.comprasbr.com.br>.

4.2. Todo o processo de credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe **Compras BR**, no endereço: <https://www.comprasbr.com.br/fale-conosco/>, ou pelos telefones: (67) 3303-2730 e (67) 3303-2702.

4.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação



Câmara Municipal de Mauá - SP

efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal **Compras BR**, www.comprasbr.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e, subsequentemente, do encaminhamento dos Documentos de habilitação, Proposta de Preços e, quando necessário, Documentos Complementares, observando-se as datas limites estabelecidas no preâmbulo deste edital.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme nos disposto §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.9.1. O licitante enquadrado no item 4.9 deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico sua condição, para usufruir do favorecimento mencionado, sendo que a falta da declaração no sistema não desabilita o fornecedor a participar do certame.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL, NECESSIDADE DE GARANTIA E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO:

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 06 e no anexo I do presente edital, poderão ser anexados, juntamente com a proposta, em local próprio para inserção dos documentos, no site Compras BR – Portal de Licitações.

5.3. As empresas que não anexarem à documentação da proposta na plataforma, até a abertura da sessão pública, serão consideradas inabilitadas.

5.4. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital.

5.4.1. **A Comprovação da Garantia da proposta de 1% sobre o valor estimado deverá ser inserida no campo “Ficha” na plataforma do site www.comprasbr.com.br**

5.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inserida no sistema.



Câmara Municipal de Mauá - SP

5.7. Todas as referências de tempo do Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.8. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.9. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.10. A proposta comercial da licitante deverá ser feita segundo o **ANEXO VII** deste edital, contendo o nome da empresa, a palavra “Proposta” e o número deste Pregão, devendo ser anexada, juntamente com os documentos de Habilitação, em local próprio para inserção dos documentos, no site Compras BR – Portal de Licitações e, concomitantemente, deve ser feito o registro da proposta no sistema eletrônico.

5.11. A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o disposto no Termo de Referência – ANEXO I deste edital e atender aos seguintes requisitos:

a) Indicar a denominação social ou Nome e o número do CNPJ da licitante;

b) Apresentar **preço global**, discriminando sua composição por meio da indicação do preço unitário por item, preço unitário mensal por item e preço total por item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

b.1) Em todos os preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à plena execução dos serviços, de forma a se constituir o único e total valor a ser pago pela Contratante.

c) Conter oferta firme e precisa para a íntegra do item, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

d) Cotar os preços em moeda corrente;

e) Indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de **60 (sessenta) dias**;

f) Ser assinada por representante legal da licitante;

g) Não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.11.1. Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

5.11.2. Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior a de apresentação da respectiva proposta comercial.

5.11.2.1. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio



Câmara Municipal de Mauá - SP

coletivo de trabalho.

5.11.3. Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.11.4. Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CONTRATANTE na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.11.5. Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

5.12. Para fins de adjudicação e contratação, o proponente vencedor deverá respeitar os valores unitários por item apresentados na proposta vencedora, observados os valores máximos por item aceitáveis e definidos no orçamento da Administração, enviando, se for o caso, a proposta final reajustada.

5.12.1. Não serão aceitas propostas com “jogos de planilha”, ou seja, que alteram artificialmente os valores unitários e totais dos itens de sua proposta para obter vantagem indevida, sem modificar o valor global, ou ainda para tornar difícil a comparação ou avaliação técnica dos custos.

5.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos.

5.14. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, sendo DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informada pela licitante em sua proposta comercial, durante a sessão pública ou ainda, a critério do pregoeiro, em resposta a diligência a ser feita por este.

5.15. Poderão ser DESCLASSIFICADAS, ainda, as propostas que cotarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

5.16. Na análise da proposta comercial, poderá o pregoeiro desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

5.17. A apresentação da proposta vincula o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.18. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

5.19. Não será permitida a cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.20. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Previamente à fase de habilitação o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



Câmara Municipal de Mauá - SP

participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP.

6.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP.

6.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em local próprio para inserção dos documentos, elencados no item “8.” e subitens do Termo de Referência - ANEXO I, do presente edital, e os elencados no item “6.5.” deste edital.

6.2.1. O prazo para inserção dos documentos de Habilitação será de até 02 (duas) horas.

6.2.2. Caso o licitante opte por anexar toda a documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. Podendo a licitante, caso solicitado ao pregoeiro, revisar toda a documentação inserida, e caso seja constatada alguma falha ou ausência pela licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

6.3. Caso a licitante comunique via **Chat** que concluiu a inserção dos Documentos, **o prazo de 02 (duas) horas será findado**, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir deste momento, salvo aqueles solicitados para esclarecimentos de diligências.

6.4. As empresas que não anexarem os documentos na plataforma dentro do prazo estipulado poderão ser consideradas inabilitadas.

6.5. Outras Comprovações / declarações:

6.5.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do ANEXO II deste ato convocatório;

6.5.2. Quanto à licitante que cumpra os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Micro empreendedor Individual (MEI) ou Empresa Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo, ou ainda, como Cooperativa (COOP) e que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nas citadas leis: declaração informando a sua condição, conforme modelos dos ANEXO III e ANEXO IV deste Edital;

6.5.3. Declarações subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, (**ANEXO V**);

b) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (**ANEXO VI**);

c) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, (**ANEXO VI**);

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato



Câmara Municipal de Mauá - SP

deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido (**ANEXO VI**);

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, (**ANEXO VI**);

f) Para microempresas: Micro empreendedor individual ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaram conhecer na íntegra;

g) Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07: Que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

h) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Mauá, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Mauá.

6.6. Microempresas (ME), Micro empreendedores Individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas (COOP):

6.6.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, micro empreendedores individuais, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação do documento indicado no subitem “8.3.2.” do anexo I do edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, micros empreendedores individuais, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

6.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “6.6.2.” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

6.7. Atestado de Vistoria Técnica:

6.7.1. A Vistoria Técnica terá caráter facultativo, entretanto a visita técnica é a oportunidade que as empresas interessadas em participar do certame terão de conhecer o ambiente para prestação dos serviços, estruturas e demais informações pertinentes à elaboração da proposta para execução do serviço;

6.7.2. Caso a licitante manifeste interesse em realizar, a vistoria deverá ser executada em horário de expediente, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 9 às 15 horas, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Comunicação e Cerimonial, através de e-mail: comunicacao2@camaramaua.sp.gov.br ou por telefone **(11) 4512-4500**.



Câmara Municipal de Mauá - SP

6.7.3. As empresas interessadas em participar do certame, caso não realizem a Vistoria Técnica, deverão entregar a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria - (**ANEXO X**).

6.8. Todos os documentos de habilitação, bem como quaisquer outros solicitados neste Edital e seus anexos, deverão ser apresentados no formato digital e original e todos os formulários devem ser assinados digitalmente.

6.9. A aceitação dos documentos ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade mediante consulta ao site respectivo, oportunidade na qual serão juntados aos autos os documentos comprobatórios de autenticidade, salvo impossibilidade justificada.

6.9.1. A Contratante não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Nesse caso e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.1. Caso o solicitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não participantes da licitação, execute o **futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.**

6.12. Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da licitante.

6.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.14. As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal.

6.15. O Pregoeiro poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item “6.5.” deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira exigidas no item “8.3.3.”, do ANEXO I do edital aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.16. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.17. O licitante será inabilitado quando:

- a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;
- b) Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

6.18. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

6.19. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.19.1. Detalhes e requisitos descritos no **ANEXO I – Termo de Referência**, item “1.3.” e “8.3.4.” E complementos



Câmara Municipal de Mauá - SP

dos itens de “8.3.4.1.” a “8.3.4.8.”

7. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos.

7.1.1. A decisão sobre a desclassificação de propostas comerciais será informada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

7.2. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema da COMPRASBR, www.comprasbr.com.br.

7.3. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.3.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente no próximo dia útil às 9h00.

7.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

7.5. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identifica os autores dos lances** aos demais participantes.

7.6. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

7.7. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema;

7.10. A disputa será realizada através do **MODO DE DISPUTA ABERTA;**

7.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Câmara Municipal de Mauá - SP

- 7.13.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.14.** Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** O sistema informará a proposta de **menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 7.16.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.17.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.18.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.** Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, subsequentemente, se necessário, os autores dos demais lances, observada a ordem crescente de preço, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
- 7.20.** Declarado o licitante provisoriamente vencedor o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, GARANTIA E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA:

- 8.1.** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço**, assim entendido como o **menor preço global**, desde que atendidas as especificações deste edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 8.2.** Concluída a fase de lances, serão ordenadas todas as ofertas finais, exclusivamente pelo critério de preço, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar com a licitante a oferta de menor valor com vistas à diminuição do preço.
- 8.3.** Havendo negociação, o pregoeiro examinará a **aceitabilidade, quanto ao objeto e valor**, da primeira oferta classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4. Sendo aceitável a oferta vencedora, como condição de pré-habilitação, o pregoeiro verificará a comprovação do recolhimento de quantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei 14.133/2021.**
- 8.5.** Após, ocorrerá a verificação do atendimento das condições de **habilitação**, observadas as disposições contidas no item "6." deste edital.
- 8.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação será a licitante habilitada e declarada vencedora.
- 8.7.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- 8.8.** Se a oferta vencedora não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma



Câmara Municipal de Mauá - SP

proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

8.9. O licitante classificado em primeiro lugar e declarado provisoriamente vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do Pregoeiro, realizar **Prova de Conceito**, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência – item “4.7.”**.

8.10. O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários e, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.11. A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa de preços realizada e juntada aos autos.

8.12. Das sessões, serão lavradas atas circunstanciadas, com os registros das ocorrências pertinentes.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da Câmara.

9.2. As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas no próprio site **ComprasBR – Portal de Licitações**, www.comprasbr.com.br, em campo específico, ou por meio do Chat da plataforma, e as decisões serão publicadas no site da Contratante, ficando acessíveis a todos os interessados.

9.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. O pregoeiro, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis encaminhará os autos ao Presidente da Contratante e, uma vez decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará a licitação.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico “ComprasBR”, www.comprasbr.com.br, implicará na decadência e preclusão desse direito.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as documentações relativas à regularidade fiscal social e



Câmara Municipal de Mauá - SP

trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.4. Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovarmos a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.5. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6. As condições de execução dos serviços e pagamento estão dispostas na minuta do contrato que integra este edital como anexo.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A gestão e fiscalização contratual é a estabelecida no item “6.3.” do Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

11.2. As infrações e sanções administrativas são as estabelecidas nos itens “6.4.” e “6.5.” do Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

11.3. As sanções são independentes entre si, a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

11.4. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a contratante efetuar ou mediante a emissão de Guia de Recolhimento.

11.5. Na impossibilidade de cobrança das multas eventualmente aplicadas, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.

11.6. As penalidades serão aplicadas, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Mauá.

11.7. A contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

11.8. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete ao Presidente da Câmara aplicar as penalidades decorrentes:

- a) De infrações no procedimento licitatório;
- b) Do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.



Câmara Municipal de Mauá - SP

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado na moeda corrente (reais).

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

12.2.1. A Câmara fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

12.2.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução do serviço prestado no período, conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.

12.2.3. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica o número do Contrato, indicando ainda o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

12.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem “12.2.” começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

12.2.6. A recusa ou retenção de pagamentos pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

12.2.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Câmara, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

13. DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na *Internet*, no site da Câmara Municipal de Mauá (<http://www.camaramaua.sp.gov.br/Transparencia/Licitacoes>)

13.2. As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Mauá, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no site www.camaramaua.sp.gov.br e na plataforma www.comprasbr.com.br

13.3. Aqueles que tiverem interesse em participar do certame se obrigam, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site citado no subitem “13.1.” acima, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Mauá, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

13.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada do início do pregão eletrônico, na plataforma www.comprasbr.com.br.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, representações, questionamentos e reclamos de qualquer natureza, emitidos pelos pretensos Licitantes, referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados até 03



Câmara Municipal de Mauá - SP

(três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do “Portal Compras BR” no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, representações, questionamentos e reclamos de qualquer natureza, encaminhados em qualquer outro endereço eletrônico não serão considerados.

13.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão decididos pelo subscritor do Edital até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública e publicada no portal da Câmara Municipal de Mauá na área de licitações, bem como na plataforma www.comprasbr.com

13.8. Não serão atendidas as solicitações de esclarecimentos e as impugnações formuladas após os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

13.9. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública, se for o caso. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É facultada ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

14.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5. Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

14.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.8. A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

14.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Mauá.



Câmara Municipal de Mauá - SP

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo solucionados pelo Pregoeiro.

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Mauá – SP.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da Contratante, sob os números abaixo:

- **21.21.01.031.0060.2603.339039 – Manutenção da Prestação de Serviços;**
- O valor total estimado para a contratação será de R\$ 2.456.085,12 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e doze centavos) ;

15.2. O recurso que custeará tal demanda é proveniente do Tesouro Municipal.

Mauá, 23 de Fevereiro de 2026.

Ver. Getúlio Batista de Andrade Júnior
(Ver. Junior Getúlio)
Presidente da Câmara Municipal de Mauá



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DIGITAIS DESTINADOS À TV CÂMARA E AOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, INCLUINDO REDES SOCIAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO.

1.2. Natureza: Serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Do quantitativo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de infraestrutura técnica	Mensal	12
Serviços de produção, geração e veiculação de conteúdos televisivos e digitais relacionados às atividades institucionais da Câmara	Mensal	12
Licença de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico continuado	Mensal	12
Locação de equipamentos necessários para a execução dos serviços	Mensal	12

ITEM	PRODUÇÃO		QTDE. ANUAL ESTIMADA
1	Transmissões ao Vivo TV Câmara	Sessões ordinárias	40
		Sessões extraordinárias	6
		Sessões solenes	38
		Audiências públicas e eventos institucionais	10
		TOTAL DE TRANSMISSÕES	94
2	Produção de Conteúdos	Programas institucionais, entrevistas e reportagens (4 a 6 produções mensais)	60
		TOTAL DE PRODUÇÕES	60



Câmara Municipal de Mauá - SP

3	Conteúdos Especiais	Documentários institucionais (Conforme programação institucional)	6
		Podcast Institucional (Conforme programação institucional)	58
		Reels para redes sociais (≈ 1 minuto) – 22 a 23 produções mensais	270
		TOTAL DE CONTEÚDOS	334
4	Serviços de Edição e Pós-Produção	Produções regulares da TV Câmara	60
		Conteúdos especiais (documentários + reels)	334
		TOTAL DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO	394

1.4. Os serviços objeto desta contratação é enquadrado como contínuo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, à contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A manutenção da TV Câmara tem como finalidade precípua o exercício da comunicação pública, promovendo a aproximação entre a Câmara Municipal de Mauá e a sociedade, bem como assegurar aos cidadãos o acesso direto, contínuo e confiável às deliberações, decisões e demais atos que impactam o cotidiano municipal.

2.2. A TV Câmara constitui instrumento essencial de comunicação institucional, viabilizando a transmissão ao vivo, o registro audiovisual e a disponibilização posterior das sessões ordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões de comissões e eventos institucionais, além da produção de conteúdos informativos e educativos de interesse coletivo. Por meio desses serviços, a população pode acompanhar, de forma contínua e fidedigna, o processo legislativo e a atuação parlamentar.

2.3. De forma complementar, será implementado o Podcast Institucional com o alcance da comunicação legislativa ao disponibilizar conteúdos digitais sob demanda, acessíveis por dispositivos móveis e plataformas online, possibilitando o acompanhamento de debates, entrevistas e esclarecimentos sobre projetos de lei e ações do Legislativo por públicos que não acompanham a programação televisiva tradicional.

2.4. Registra-se que a TV Câmara de Mauá já operou sob diferentes formatos institucionais. Inicialmente, foi instituída pela Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2011, com veiculação por meio de concessionária local de



Câmara Municipal de Mauá - SP

TV a cabo. Posteriormente, por meio da Resolução nº 03, de 11 de abril de 2018, passou a contemplar a transmissão online das sessões legislativas e a realização de entrevistas com vereadores acerca dos projetos apresentados. Ambos os modelos, entretanto, tornaram-se tecnicamente defasados, o que ensejou a edição da Resolução nº 33, de 28 de outubro de 2025, que instituiu um novo modelo de TV Câmara, mais moderno, dinâmico e integrado, voltado à efetiva garantia da publicidade e da transparência dos atos do Poder Legislativo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011.

2.5. Diante desse novo modelo institucional, verifica-se que a estrutura administrativa, operacional e técnica atualmente disponível é insuficiente para atender, de forma contínua, regular e profissional, às demandas de produção, gravação, edição e veiculação de conteúdo audiovisual, comprometendo a qualidade e a confiabilidade da comunicação institucional.

2.6. Neste contexto, torna-se necessária a implementação de programação audiovisual regular e qualificada, capaz de acompanhar a evolução das demandas sociais em ambiente digital, permitindo a cobertura integral das atividades legislativas, da atuação parlamentar e de eventos institucionais relevantes, bem como a disponibilização de conteúdos sob demanda por meio de plataformas digitais e redes sociais, ampliando a efetividade da comunicação legislativa e possibilitando a diversificação da programação com conteúdos educativos, entrevistas e programas institucionais.

2.7. Sendo assim, verifica-se a necessidade de buscar no mercado empresa especializada para a prestação integrada de serviços de produção, geração, edição e veiculação de conteúdo televisivo e digital para a TV Câmara, incluindo o fornecimento de estrutura técnica, equipamentos e mão de obra qualificada, sem dedicação exclusiva, como solução mais eficiente, segura e compatível com as exigências técnicas do serviço.

2.8. A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e o aprimoramento da comunicação institucional, em consonância com a inovação tecnológica e com os padrões contemporâneos de transformação digital da gestão pública, proporcionando benefícios ao Município, especialmente a ampliação do acesso da população às informações públicas, com maior agilidade, qualidade e alcance.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de produção, edição e veiculação de conteúdos audiovisuais e sonoros destinados à TV Câmara, abrangendo todas as etapas necessárias à concepção, captação, tratamento técnico, finalização e divulgação dos materiais produzidos.

3.2. O objetivo é assegurar comunicação institucional contínua, qualificada e acessível, capaz de ampliar a transparência das atividades legislativas, fortalecer a relação com a sociedade e promover a adequada divulgação dos atos, projetos e ações do Poder Legislativo.

3.3. O escopo da solução contempla, de forma integrada, a produção de programas, reportagens, entrevistas, transmissões institucionais, conteúdos educativos e informativos, bem como a edição técnica de áudio e vídeo, com aplicação de identidade visual, trilhas sonoras, legendas, vinhetas e demais recursos necessários à padronização e qualidade dos materiais. Inclui-se ainda a veiculação dos conteúdos nos canais oficiais da TV Câmara, plataformas digitais, redes sociais e serviços de streaming, garantindo ampla difusão, acessibilidade e conformidade com as normas de comunicação pública.



Câmara Municipal de Mauá - SP

3.4. O ciclo de vida da solução abrange desde o planejamento editorial e técnico, passando pela execução contínua dos serviços de produção e edição, até a entrega dos produtos finais e sua veiculação, com acompanhamento sistemático da qualidade e do alcance dos conteúdos. Ao final, espera-se a consolidação de uma comunicação institucional profissional, eficiente e transparente, com melhoria da qualidade da informação disponibilizada à população, fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal e atendimento aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, atendendo aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira necessários à adequada execução dos serviços, bem como apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Comprovar experiência na prestação de serviços de comunicação pública e/ou legislativa, abrangendo produção audiovisual institucional, transmissão de eventos oficiais e veiculação de conteúdos digitais.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura técnica completa e integrada, composta por estúdios, equipamentos de captação, edição, transmissão e iluminação, compatíveis com padrões profissionais de produção audiovisual, assegurando o funcionamento contínuo e adequado da solução.

4.1.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos sob regime de locação, com inclusão obrigatória de manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a Administração, cabendo à contratada garantir a compatibilidade e a plena integração entre todos os sistemas e equipamentos utilizados.

4.1.4. Deverá disponibilizar quadro funcional técnico qualificado, em quantitativo suficiente para o atendimento integral das demandas, contemplando profissionais especializados nas áreas de consultoria, coordenação, jornalismo, reportagem, captação de imagens, produção, direção de programas, edição, operação de sistemas e transmissão, assegurando que todos possuam formação acadêmica compatível e/ou experiência comprovada em atividades equivalentes às funções a serem desempenhadas.

4.2. Os interessados poderão realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial, devendo o agendamento ser efetuado previamente até (03) três dias antecedendo a abertura do certame licitatório. O agendamento poderá ser através de e-mail: comunicacao2@camaramaua.sp.gov.br ou por telefone (11) 4512-4500.

4.2.1. A vistoria tem por finalidade que a empresa tenha conhecimento das instalações e verifique condições técnicas dos equipamentos no ambiente, para assim poder subsidiar sua proposta de preços.

4.2.2. Os interessados que optarem por não realizar a vistoria, poderá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3. Será exigida dos licitantes, a comprovação do recolhimento de quantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei 14.133/2021.

4.3.1. A garantia de proposta poderá em uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



Câmara Municipal de Mauá - SP

4.3.1.1. Para o caso de caução em dinheiro que trata o item 4.3.1 (a), seguem os dados da conta corrente:

- 1) Câmara Municipal de Mauá
CNPJ 48.867.477/0001-03
Banco do Brasil – 001
Agência 6863-2
Conta corrente 130022-9

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido na proposta e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.3. A empresa deverá, dentro da plataforma www.comprasbr.com.br inserir o comprovante da garantia da proposta no campo FICHA.

4.4. Será exigida do licitante vencedor a apresentação da garantia contratual para adimplemento da obrigação, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) da proposta homologada.

4.4.1. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para os serviços de licença de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico, bem como para a locação de equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.6. Poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.7. O licitante classificado em primeiro lugar e declarado provisoriamente vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do pregoeiro, realizar Prova de Conceito visando demonstrar a produção de conteúdo de 01 (uma) entrevista e de um podcast institucional.

4.7.1. O representante do setor solicitante, juntamente com a equipe de apoio, acompanhará a demonstração e verificará a conformidade dos serviços demonstrados com o estabelecido no Termo de Referência

4.7.2. A demonstração será realizada em horário e local indicado, sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes na apresentação.

4.7.3. Os equipamentos utilizados para a demonstração são de responsabilidade da licitante. A Câmara Municipal disponibilizará apenas uma conexão sem fio com a internet, energia elétrica e projetor multimídia.

4.7.4. Concluída a demonstração da proponente, verificada a conformidade dos serviços apresentados com este termo de referência, o representante do setor solicitante emitirá relatório comprovando ou não o atendimento das especificações.

4.7.5. Caso a licitante primeira classificada não tenha atendido às especificações, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação para demonstração.

4.7.6. Durante a Prova de Conceito, não será permitida qualquer tipo de manifestação de licitantes que estejam na condição de espectadores. Eventuais manifestações deverão ser formalizadas no devido prazo recursal, que será divulgado pelo Pregoeiro, no encerramento da licitação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:



Câmara Municipal de Mauá - SP

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Mauá, localizada na Avenida João Ramalho, 305 – Vila Noêmia, ou fora das dependências da Câmara, quando necessário, sob demanda do Departamento de Comunicação e Cerimonial para gravações externas.

5.2. A CONTRATADA deve implantar todo o sistema de produção, incluindo a definição dos profissionais e implantação de equipamentos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.3. Descrição dos Serviços

5.3.1. Serviço de infraestrutura técnica

5.3.1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer profissionais, com a devida qualificação e/ou experiência comprovada, para exercer as seguintes funções:

5.3.1.1.1. Função: Coordenador Geral/Jornalista

Quantidade: 01

Formação: Ensino Superior Completo em Comunicação Social.

Qualificação: Experiência profissional mínima comprovada de 1 (um) ano em Cargo com funções compatíveis às descritas.

Principais atribuições:

Aprovar e encaminhar a pauta editorial e programação aos Repórteres e Central de Podcasts;

Coordenar a equipe nas atividades para obtenção de recursos humanos para realização de programas, bem como locais de encenação ou gravação, disponibilidade dos estúdios e das locações, inclusive instalação e remoção de cenários, tempo e qualidade requeridos e adotados pela CONTRATANTE;

Planejar e providenciar os elementos necessários à produção;

Supervisionar as tarefas dos repórteres e produtor, acompanharem a redação e a elaboração dos conteúdos de sua área de atuação;

Providenciar, junto às áreas específicas, matérias que venham a complementar a produção de telejornais e/ou programas jornalísticos, bem como participar na definição da pauta e avaliação dos programas;

Supervisionar os trabalhos realizados pela equipe operacional durante as gravações e transmissões ao vivo dos programas, bem como edições, reportagens e eventos diversos;

Responder pelo fornecimento à produção dos meios técnicos e equipamentos, a fim de possibilitar a realização dos programas; receber a programação com pedidos de serviços, orientando a sua execução na composição da equipe para o atendimento, solucionando problemas e analisando resultados.

5.3.1.1.2. Função: Repórter

Quantidade: 01

Formação: Ensino Superior Completo em Jornalismo.

Qualificação: Registro Profissional junto ao Ministério do Trabalho; Experiência profissional mínima comprovada de 06 (seis) meses em Cargo com funções compatíveis às descritas.

Principais atribuições:



Câmara Municipal de Mauá - SP

Realizar reportagens para telejornal, programas jornalísticos, site da Câmara e mídias digitais, bem como chamadas para redes sociais;

Apresentar programas de televisão em gravações ou transmissões ao vivo, anunciando atrações, estimulando a participação do público;

Entrevistar convidados, participantes de programas e/ou eventos;

Estudar o roteiro a ser seguido, lendo o script e tomando conhecimento prévio do assunto ou pessoa a ser apresentada;

Checar dados de acontecimentos, pessoas e/ou assuntos referentes ao programa, solicitando adicionais pesquisas e detalhes quando necessários.

Preparar relatórios após as reportagens realizadas.

5.3.1.1.3. Função: Cinegrafista

Quantidade: 01

Formação: Curso técnico ou profissionalizante em produção audiovisual, cinema, rádio e TV ou equivalente.

Qualificação: Formação técnica ou capacitação comprovada em produção de vídeo, cinema ou audiovisual. Experiência com captação de imagem em ambientes de TV ou eventos institucionais.

Principais atribuições:

Operar câmeras e equipamentos de captação de imagem em estúdio e externas;

Zelar pela qualidade técnica (enquadramento, iluminação e foco) das gravações;

Apoiar transmissões ao vivo e registros de sessões legislativas e eventos;

Organizar e arquivar o acervo de imagens captadas.

5.3.1.1.4. Função: Consultor especializado

Quantidade: 01

Formação: Graduação completa em Comunicação Social, Rádio e TV, Jornalismo, Produção Audiovisual ou áreas correlatas.

Qualificação: Experiência comprovada em implantação, gestão ou operação de canais legislativos ou emissoras públicas; domínio de processos técnicos e administrativos em comunicação institucional e produção audiovisual.

Principais atribuições:

Prestar consultoria técnica e estratégica para a instalação e operação da TV Câmara;

Definir fluxos de trabalho, protocolos operacionais e diretrizes editoriais;

Assessorar na especificação e aquisição de equipamentos e infraestrutura técnica;

Contribuir na formação da equipe e no planejamento de conteúdo e programação;

Orientar a adequação da emissora às normas legais e regulatórias aplicáveis.

5.3.1.1.5. Função: Produtor

Quantidade: 01

Formação: Graduação em Comunicação Social, Rádio e TV, Produção Audiovisual ou áreas correlatas.



Câmara Municipal de Mauá - SP

Qualificação: Experiência em produção de programas institucionais ou jornalísticos; capacidade de articulação, organização e acompanhamento de equipes e cronogramas.

Principais atribuições:

Planejar e coordenar as etapas de produção dos programas e matérias;

Realizar o agendamento de entrevistas, pautas e gravações;

Acompanhar gravações e transmissões, garantindo o cumprimento dos cronogramas;

Apoiar a organização da grade de programação e logística das produções.

5.3.1.1.6. Função: Diretor de Programa

Quantidade: 01

Formação: Graduação ou curso técnico em Rádio e TV, Cinema, Comunicação Social ou áreas correlatas.

Qualificação: Experiência comprovada na direção de programas de TV, vídeos institucionais ou conteúdos audiovisuais; domínio de processos de produção e edição.

Principais atribuições:

Dirigir gravações, transmissões e programas institucionais;

Definir a linguagem visual, ritmo e estética das produções;

Coordenar a equipe técnica e artística durante gravações e edições;

Garantir a coerência entre proposta editorial e resultado final.

5.3.1.1.7. Função: Editor de imagem

Quantidade: 01

Formação: Curso técnico ou superior em Comunicação, Produção Audiovisual, Rádio e TV ou áreas correlatas.

Qualificação: Domínio de softwares profissionais de edição de vídeo (ex.: Adobe Premiere, DaVinci Resolve, Final Cut); experiência em pós-produção e finalização de conteúdo televisivo.

Principais atribuições:

Editar e finalizar matérias, programas e chamadas institucionais;

Inserir trilhas, legendas, grafismos e demais elementos audiovisuais;

Padronizar linguagem visual conforme identidade da emissora;

Organizar e manter o acervo digital de imagens.

5.3.1.1.8. Função: Operador de sistemas/transmissão

Quantidade: 01

Formação: Curso técnico em Eletrônica, Telecomunicações, Informática, Radiodifusão ou áreas afins.

Qualificação: Experiência em operação de sistemas de transmissão e automação de TV; conhecimento de infraestrutura de redes e protocolos de streaming e broadcast.

Principais atribuições:

Operar e monitorar sistemas de transmissão e automação da emissora;



Câmara Municipal de Mauá - SP

Assegurar a qualidade técnica de áudio e vídeo durante transmissões ao vivo;

Realizar manutenção preventiva e corretiva básica em equipamentos;

Apoiar a atualização e integração de sistemas técnicos.

5.3.1.1.9. Função: Estagiário de radialismo

Quantidade: 01

Formação: Estudante matriculado a partir do 4º semestre em curso superior de Rádio e TV, Jornalismo ou áreas correlatas.

Qualificação: Interesse e noções básicas de produção radiofônica, operação de equipamentos e organização de projetos audiovisuais.

Principais atribuições:

Apresentar e conduzir programas radiofônicos (em especial, Podcasts);

Realizar entrevistas com munícipes, vereadores e autoridades para gravação de sonoras;

Apoiar atividades de gravação, captação e edição de áudio;

Acompanhar a equipe técnica em estúdios e transmissões;

Auxiliar na organização de roteiros, pautas, agendamento e logística de produção.

5.3.1.1.10. Função: Estagiário de Jornalismo

Quantidade: 01

Formação: Estudante matriculado a partir do 4º semestre em curso superior de Jornalismo.

Qualificação: Boa redação jornalística com interesse por comunicação institucional e disposição para aprendizado prático em ambientes de TV pública.

Principais atribuições:

Apoiar na apuração de informações, elaboração de pautas, entrevistas e redação de textos;

Auxiliar na produção e acompanhamento de reportagens e programas (incluindo episódios de Podcast);

Participar da cobertura de eventos e sessões legislativas.

5.3.2. Serviços de produção, geração e veiculação de conteúdos televisivos e digitais relacionados às atividades institucionais da Câmara

5.3.2.1. Das transmissões ao Vivo

5.3.2.1.1. As Sessões Ordinárias ocorrem de forma regular semanalmente às terças feiras a partir das 14hs, havendo a necessidade de contar, sem exceção, com o suporte da contratada, devendo os profissionais da contratada chegar com 02h (duas) horas de antecedência, conforme previsto no presente termo de referência para preparação de materiais de multimídia, testes, configurações e alinhamentos necessários para realização da Sessão; e permanecer até 1h (uma hora) após para verificação de equipamentos, finalização e organização necessária do espaço.

5.3.2.1.2. A CONTRATADA será previamente informada das semanas em que eventualmente não houver Sessões Ordinárias.

5.3.2.2. Sessões Extraordinárias:



Câmara Municipal de Mauá - SP

Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo durante o período de vigência contratual, inclusive em caráter de urgência, conforme prerrogativa da Presidência da Câmara Municipal. Nesses casos, a CONTRATADA deverá assegurar o suporte técnico necessário à realização das atividades, com disponibilização de profissionais qualificados e infraestrutura exigida, desde que a solicitação ocorra com o mínimo de 6 (seis) horas de antecedência. A convocação será feita por meio de comunicação oficial ou digital ao representante designado da CONTRATADA, devendo haver confirmação imediata do recebimento. Os profissionais da contratada deverão chegar com 02h (duas horas) de antecedência, conforme previsto no presente termo de referência para preparação de materiais de multimídia, testes, configurações e alinhamentos necessários para a realização da Sessão; e permanecer até 1h (uma hora) após para verificação de equipamentos, finalização e organização necessária do espaço.

5.3.2.3. Eventos solenes:

A solicitação de profissionais para os eventos solenes dar-se-á com a antecedência mínima de 48 horas, quando também será informada a natureza do evento e sua programação. Os profissionais da contratada deverão chegar à Câmara Municipal (ou ao local do evento, caso seja excepcionalmente realizado em outro local com 1h (uma hora) de antecedência, conforme previsto no presente termo de referência para preparação de materiais de multimídia, testes, configurações e alinhamentos necessários para sua realização; e permanecer até 1h (uma hora) após para verificação de equipamentos, finalização e organização necessária do espaço.

5.3.2.4. Audiências Públicas:

A solicitação de profissionais para os eventos solenes não previstos eventuais será efetuada conforme com a antecedência mínima de 48 horas. Os profissionais da contratada deverão chegar com 01h (uma hora) de antecedência, conforme previsto no presente termo de referência para preparação de materiais de multimídia, testes, configurações e alinhamentos necessários para a realização da Audiência Pública; e permanecer até 1h (uma hora) após para verificação de equipamentos, finalização e organização necessária do espaço.

5.3.2.5. Demais eventos de interesse público apoiados pela Câmara Municipal de Mauá:

Programas institucionais, entrevistas e reportagens, Documentários institucionais, Podcast Institucional, Reels para redes sociais, Eventos, palestras e ações de cunho e interesse público podem ocorrer no plenário da Câmara Municipal, podendo receber apoio técnico e até mesmo transmissão nos canais da Câmara Municipal.

Havendo a necessidade de gravação, transmissão, produção ou pós-produção, será efetuada conforme a demanda e se dará com a antecedência mínima de 48 horas, quando também será informada a natureza do evento e sua programação. Os profissionais da contratada deverão chegar com 01h (uma hora) de antecedência, conforme previsto no presente termo de referência para preparação de materiais de multimídia, testes, configurações e alinhamentos necessários para sua realização; e permanecer até 1h (uma hora) após para verificação de equipamentos, finalização e organização necessária do espaço.

5.3.2.6. Cobertura das atividades parlamentares dentro da Câmara Municipal (Sessão Ordinária, Sessão Solene, etc.), com gravação de sonoras com os vereadores envolvidos em cada atividade, e edição de uma matéria jornalística que resume o que aconteceu, com a participação de um repórter.

5.3.2.7. Gravação no estúdio de podcast (em áudio e vídeo) de programas com duração máxima de 30 minutos, com vereadores e convidados, de acordo com a demanda do setor de comunicação da CMM.

5.3.2.8. Gravação do programa Na Base, em externas, mostrando o trabalho realizado pelos vereadores em suas bases de atuação, nos diversos bairros de Mauá. Semanalmente, será gravado um episódio com um dos vereadores.



Câmara Municipal de Mauá - SP

5.3.2.9. Transmissões “ao vivo” ou gravadas de eventos culturais e esportivos, seja uma partida de futebol de várzea; uma apresentação artística ou a cobertura de um evento em uma das escolas da cidade, como festa junina ou feira de ciências, num total de 1 programa por semana.

5.3.2.10. Resumo da Semana, com a reedição do material gravado durante a semana, reunidos em um único produto audiovisual.

5.3.2.11. Produção de vinhetas de abertura, passagem e encerramento para todos os programas.

5.3.2.12. Gravação de videoaulas no estúdio de podcast para a Escola do Parlamento da Câmara, sob demanda.

5.3.2.13. Formatação de todo o material audiovisual produzido para ser enviado à empresa ou setor responsável pelo canal da Câmara Municipal no YouTube, e pela gestão das redes sociais e plataformas de compartilhamento da Câmara Municipal.

5.3.2.14. A CONTRATANTE poderá solicitar conteúdos de vídeos curtos na orientação vertical.

5.3.3. Licença de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico continuado

5.3.3.1. A execução do serviço de licença de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico continuado compreende a disponibilização, pela contratada, de solução tecnológica integrada destinada à gestão, armazenamento, edição, veiculação e distribuição dos conteúdos audiovisuais e digitais produzidos no âmbito da TV Câmara e dos canais oficiais da Câmara Municipal.

5.3.3.2. A licença de uso deverá assegurar o acesso contínuo e irrestrito às funcionalidades necessárias à operação dos serviços contratados, durante toda a vigência do contrato, incluindo atualizações, melhorias e correções disponibilizadas pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Câmara. A solução deverá ser compatível com os fluxos operacionais do Departamento de Comunicação e Cerimonial, bem como com as plataformas digitais e sistemas já utilizados pela Câmara Municipal.

5.3.3.3. A hospedagem deverá garantir ambiente tecnológico seguro, estável e com disponibilidade compatível com a natureza institucional do serviço, incluindo recursos adequados de armazenamento, processamento e tráfego de dados, de modo a assegurar a publicação, a transmissão e o acesso contínuo aos conteúdos audiovisuais e digitais. Deverão ser observados critérios de segurança da informação, integridade dos dados e proteção contra indisponibilidades ou perdas, cabendo à contratada a responsabilidade pela infraestrutura necessária à adequada prestação do serviço.

5.3.3.4. A manutenção compreende a realização de atividades preventivas, corretivas e evolutivas, visando assegurar o pleno funcionamento da solução tecnológica ao longo de toda a execução contratual. Incluem-se nesse escopo a correção de falhas, ajustes de desempenho, adequações técnicas decorrentes de atualizações de sistemas operacionais ou plataformas de terceiros e melhorias necessárias à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

5.3.3.5. O suporte técnico continuado deverá ser prestado de forma permanente, com canais de atendimento definidos, prazos de resposta compatíveis com a criticidade dos serviços e disponibilidade para atendimento de demandas relacionadas a falhas, dúvidas operacionais e suporte aos usuários indicados pela Câmara. O suporte deverá garantir a rápida resolução de incidentes, minimizando riscos de interrupção das transmissões, da veiculação de conteúdos e do acesso às plataformas institucionais.

5.3.4. Locação de equipamentos necessários para a execução dos serviços

5.3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em quantidade suficiente os equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo eles:



Câmara Municipal de Mauá - SP

5.3.4.1.2. Mesa retangular com 4 cadeiras

5.3.4.1.3. Monitor com base para composição de cenário.

5.3.4.1.4. 4 microfones com base de apoio.

5.3.4.1.5. 3 câmeras, robóticas ou sobre tripés.

5.3.4.1.6. Mesa de corte de vídeo, com monitores para as câmeras.

5.3.4.1.7. Mesa de controle de áudio.

5.3.4.1.8. Kit de iluminação adequada ao ambiente.

5.3.4.1.9. Equipamento para gravações externas e reportagens.

5.3.4.1.9.1. Câmera com qualidade broadcast, com lentes, cartões de memória, tripé e demais acessórios.

5.3.4.1.9.2. Microfones direcionais e de lapela.

5.3.4.1.9.3. Kit de iluminação portátil.

5.3.4.1.9.4. Teleprompter portátil.

5.3.4.1.9.5. Drone

5.3.4.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo funcionamento integral da solução, pela compatibilidade dos equipamentos, entre outros, bem como pelas respectivas manutenções, sejam elas preventivas ou corretivas de toda a infraestrutura.

5.3.4.3. Deverão ser prestados serviços de suporte técnico pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, para garantir o bom funcionamento dos serviços e dos equipamentos de gravação de externas.

5.3.4.4. Deverão ser prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, durante toda a vigência do contrato, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

5.3.4.5. Caso haja necessidade de retirar algum equipamento do local para correção, a CONTRATADA deverá substituí-lo em tempo hábil para que não seja prejudicado o andamento das gravações previstas.

5.3.4.6. Quando houver necessidade de atualização de equipamentos, a substituição deverá ser referendada pela CONTRATANTE que poderá, no caso de necessárias substituições, recusar essa oferta parcial ou totalmente, solicitando a troca por equipamentos que, a seu juízo, melhor atendam às necessidades para prestação do objeto;

5.4. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a Nota Fiscal que deverá constar os itens executados, para efeito de posterior verificação da conformidade, por servidor designado pela Secretaria competente do órgão contratante.

5.4.2. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso serão recusados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



Câmara Municipal de Mauá - SP

5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- b) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- e) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem autorização expressa da Administração.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

6.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.3.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mauá - SP

6.3.2. O fiscal atuará junto à Contratada, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 13 a 15 da Resolução nº 01/24, acompanhando de perto a execução do contrato, atestando os serviços contratados, solicitando correções ou ajustes quando necessário.

6.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.4. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária.

6.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do termo de referência.

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Mauá - SP

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.5.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

6.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.5.3. A sanção prevista na alínea a) do item 6.5.1 acima será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.5.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.4. A sanção prevista na alínea b) do item 6.5.1 acima será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 6.4.1, sendo:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a contratação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;

f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de Mauá - SP

g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;

h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.5.4.1. No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.5.4.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

6.5.5. A sanção prevista na alínea c) do subitem 6.5.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 6.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.6. A sanção prevista na alínea d) do subitem 6.5.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.5.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.5.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.5.9. A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, acumulando-se os respectivos valores.

6.5.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

6.5.11. A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

6.5.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

6.5.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Mauá - SP

6.5.16. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.17. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.5.18. Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.19. São aplicáveis à presente contratação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

6.6.1. Para fins do Contrato, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo de Referência, cabe à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.7. ANTICORRUPÇÃO:

6.7.1. Na execução do Ajuste Contratual é vedado à Câmara Municipal e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente termo de referência e futuro contrato.

6.8. REAJUSTE DE PREÇO:

6.8.1. Os valores do termo de contrato serão fixados em moeda corrente nacional e irreeajustáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento.

6.8.2. Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Mauá - SP

6.8.2.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

7.1.1. A Câmara fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

7.1.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução do serviço prestado no período, conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.

7.1.3. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica o número do Contrato, indicando ainda o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4.1. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.1.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

7.1.5. A recusa ou retenção de pagamentos pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

7.1.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Câmara, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. Modo de Disputa **ABERTO**

8.1.2. O REGIME DE EXECUÇÃO será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.2. CONDIÇÕES DE PROPOSTA:

8.2.1. A proposta de preços final a ser encaminhada deverá conter:



Câmara Municipal de Mauá - SP

- a) Número do Pregão, data e horário de abertura, razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax e e-mail;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) Preços unitários, totais e global, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades e itens indicados neste Termo de Referência.
- d) indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

8.2.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.2.4. A empresa deverá, dentro da plataforma COMPRASBR inserir o comprovante da garantia da PROPOSTA no campo FICHA.

8.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

a.1) A comprovação deverá estar acompanhada de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

b) No caso de empresas reunidas em Consórcio, deverá ser apresentada comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo constar:

b.1) a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Câmara Municipal.

b.2) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

b.3) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do participante;



Câmara Municipal de Mauá - SP

- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

8.3.2.1. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

8.3.2.2. Os participantes na condição de ME, EPP e assemelhadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.2.3. Para as empresas reunidas em consórcio, todas as consorciadas deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida.

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste Pregão;

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na prestação de serviços de comunicação pública e/ou legislativa, abrangendo produção audiovisual institucional, transmissão de eventos oficiais e veiculação de conteúdos digitais equivalente ou superior, comprovando o atendimento de quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das produções, objeto da licitação.
- b) Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, III, da Lei 14.133/2021.

8.3.4.1. Será aceito o somatório de atestados, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

8.3.4.2. Não haverá limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

8.3.4.3. Não serão aceitos atestados genéricos, com menção apenas dos fornecimentos, sem especificação de quantidades e descrição dos itens fornecidos.

8.3.4.4. Os atestados que façam menção a Notas Fiscais, Autorizações de Fornecimento e afins, deverão estar acompanhados dos respectivos documentos;

8.3.4.5. Não serão aceitas, para efeito de comprovação de capacidade técnica, apenas notas fiscais ou autorizações de fornecimento sem o acompanhamento do atestado de capacidade técnica.

8.3.4.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.3.4.7. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



Câmara Municipal de Mauá - SP

8.3.4.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

8.3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES – DECLARAÇÃO UNIFICADA:

As licitantes deverão apresentar declaração unificada elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo anexo, de que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/ 88;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021;
- e) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.396.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Mauá.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO II

Modelo de Declaração de cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação:

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa XXXXXXXX (nome empresarial), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 106/2026, Processo 3006/2026:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste processo licitatório; e

Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no item "3." deste Edital.

(Local e data)

Nome

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO III

Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI:

(em papel timbrado da licitante)

Eu, XXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, representante legal da licitante XXXXXXXX (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 106/2026, Processo nº 3006/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa, Micro empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data)

Nome

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa:

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 106/2026, Processo nº 3006/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data)

Nome

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO V

Modelo de Declaração de Independência de Proposta:

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 106/2026, Processo nº 3006/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



Câmara Municipal de Mauá - SP

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

Nome

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO VI

Modelo outras Declarações de Habilitação:

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 106/2026, Processo nº 3006/2026:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaram conhecer na íntegra;
- f) Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07: que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Mauá, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Mauá.

(Local e data)

Nome

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO VII

Modelo de Proposta Comercial (Necessita de GARANTIA):

(em papel timbrado da licitante)

À Câmara Municipal de Mauá/SP

Pregão Eletrônico nº 106/2026

Processo nº 3006/2026

Nome da Empresa/ Razão Social:		
Endereço eletrônico:		
E-mail:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ N°:	Fone:	Inscrição Estadual:

Dados Bancários para pagamento:			
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____			
Dados da pessoa que assinará o Contrato			
Nome:	Cargo:	RG nº:	CPF nº:
Data de Nascimento:	Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:	Telefone(s):		

INSERIR PLANILHA DE ITENS:



Câmara Municipal de Mauá - SP

Valor Total da Proposta R\$: _____.

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes, lucro, etc.

Declaramos ainda, que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO: A Comprovação da Garantia da proposta de 1% sobre o valor estimado deverá ser inserida no campo “Ficha” na plataforma do site www.comprasbr.com.br

(local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO VIII

Minuta do Contrato:

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DIGITAIS DESTINADOS À TV CÂMARA E AOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, INCLUINDO REDES SOCIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 3006/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026.

Pelo presente termo de contrato, as partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.867.477/0001-03, situada na Av. João Ramalho, 305, Vila Noêmia, Mauá - SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo seu presidente, Sr. Getúlio Batista de Andrade Júnior, e

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade Registro Geral Nº **XXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**.

Tem entre si justo e avençado o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecida a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DIGITAIS DESTINADOS À TV CÂMARA E AOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, INCLUINDO REDES SOCIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS



Câmara Municipal de Mauá - SP

DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

2.1. Fundamenta-se o presente termo de contrato nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, em especial, nas normas e condições estabelecidas na contratação por Pregão Eletrônico nº 106/2026 que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte deste termo, independentemente de transcrição.

2.2. O presente contrato reger-se-á, ainda, pelo Termo de Referência que o instruiu, o qual integra este instrumento para todos os fins, como se nele estivesse integralmente transcrito, vinculando as partes quanto às condições de execução, especificações técnicas, níveis de serviço, prazos, obrigações, responsabilidades e demais disposições necessárias à fiel execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Mauá, localizada na Avenida João Ramalho, 305 – Vila Noêmia, ou fora das dependências da Câmara, quando necessário, sob demanda do Departamento de Comunicação e Cerimonial para gravações externas.

3.2. A CONTRATADA deve implantar todo o sistema de produção, incluindo a definição dos profissionais e implantação de equipamentos, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.3. A contratação compreende a prestação contínua de serviços técnicos especializados de produção, gravação, transmissão, edição, veiculação e suporte técnico de conteúdos audiovisuais e digitais institucionais, incluindo a disponibilização de recursos humanos qualificados, infraestrutura técnica, locação de equipamentos, licença de uso de solução tecnológica, hospedagem, manutenção e suporte técnico continuado.

3.4. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica mínima e equipamentos compatíveis com a complexidade do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualificação profissional, compatibilidade, funcionamento, manutenção, substituição e atualização dos meios utilizados, sem prejuízo da regular execução dos serviços.

3.5. Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade com as especificações técnicas;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil, administrativa e profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



Câmara Municipal de Mauá - SP

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. O valor total deste contrato para o período de 12 meses é de R\$ XXXXXXXX (por extenso).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas e emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº _____, conforme Nota(s) de Empenho nº(s) _____, juntada no Processo Administrativo nº ____/202_.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Os valores inicialmente contratados serão fixados em moeda corrente nacional e irrevogável pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento.

6.2. Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário

6.3. A CONTRATADA poderá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando:

- a) Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta na Contratação;
- b) Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços;
- c) Documentos que amparem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

6.3.1. O pedido de revisão deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Mauá, sendo dirigido ao gestor do contrato.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias do protocolo do referido pedido.



Câmara Municipal de Mauá - SP

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Da Fiscalização:

7.2. Fica designado como fiscal do presente contrato o Sr.(a) _____ para realizar seguintes funções:

7.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor, aquelas que podem resultar na execução dos serviços de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da CONTRATADA, das faltas ou defeitos observados;

7.2.2. Verificar se o prazo de execução, as quantidades e a qualidade dos serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor contratual designado;

7.2.3. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

7.2.4. Consultar o gestor sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

7.2.5. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

7.2.6. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7.3. Compete ainda ao fiscal do contrato, o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. O fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores da Câmara a fim de subsidiar sua atuação.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

8.1.1. A Câmara fará seus pagamentos por meio de depósito bancário ou outro meio que lhe convier em conta a ser indicada pela Contratada.

8.1.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução do serviço prestado no período, conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.



Câmara Municipal de Mauá - SP

8.1.3. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica o número do Contrato, indicando ainda o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4.1. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem “8.1.1.”, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

8.1.5. A recusa ou retenção de pagamentos pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

8.1.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Câmara, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto,
- d) Não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- f) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem autorização expressa da Administração.
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Câmara Municipal de Mauá - SP

- i) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.2. Obrigações da **Contratante**:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- b) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 01 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

I. É de responsabilidade da licitante vencedora a comunicação contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

II. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Câmara a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 155, da Lei n. 14.133 de 2021.

10.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.



Câmara Municipal de Mauá - SP

10.4. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. Ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

10.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.8. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

10.9. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.10. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o estabelecido no "10.2." deste Contrato.

10.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

10.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.14. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. DAS INFRAÇÕES:



Câmara Municipal de Mauá - SP

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do termo de referência.

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.2.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

11.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Mauá - SP

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.2.3. A sanção prevista na alínea “a” do item “11.2.1.” acima será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item “11.2.2.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

11.2.4. A sanção prevista na alínea “b” do item “11.2.1.” acima será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 10.1.1, sendo:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a contratação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim que se destina;

f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;

g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;

h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

11.2.4.1. No caso da alínea “a” do subitem “11.2.4.”, o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea “e” do subitem “11.2.4.” será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

11.2.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem “11.2.1.” será aplicada quando praticadas as condutas descritas no subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

11.2.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem “11.2.1.” será aplicada quando praticadas as condutas descritas no subitem “11.2.1.” bem como outros quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

11.2.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.



Câmara Municipal de Mauá - SP

11.2.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.2.9. A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, acumulando-se os respectivos valores.

11.2.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.2.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

11.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.2.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.16. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.17. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.18. Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.19. São aplicáveis à presente contratação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele firmadas, ou antes, do prazo nele estabelecido, segundo os motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e da ampla defesa.

12.1.1. Nesta esteira aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.



Câmara Municipal de Mauá - SP

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

13.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para os serviços de licença de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico, bem como para a locação de equipamentos necessários para a execução dos serviços.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



Câmara Municipal de Mauá - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE:

16.1. Na execução deste ajuste é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA, e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do termo de contrato, sem autorização em lei, no respectivo instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o termo de contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituíam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.486/13, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no Edital de licitação e no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

17.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no Termo de Referência, cabe à Câmara zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do objeto.

18.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Mauá - SP

18.4. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Mauá / SP, ____ de _____ de 2026.

Presidente

Contratada

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO IX

Termo de Ciência e de Notificação:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DIGITAIS DESTINADOS À TV CÂMARA E AOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, INCLUINDO REDES SOCIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Câmara Municipal de Mauá - SP

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:



Câmara Municipal de Mauá - SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DE CONTRATO:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Mauá - SP

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Câmara Municipal de Mauá - SP

ANEXO X

Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria Técnica:

(Obrigatória se não realizar vistoria).

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

PROCESSO Nº 3006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DIGITAIS DESTINADOS À TV CÂMARA E AOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, INCLUINDO REDES SOCIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO.

A empresa _____ CNPJ _____, **DECLARA** para os fins do Processo Licitatório n.º 3006/2026 modalidade Pregão Eletrônico n.º 106/2026 que por deliberação única e exclusiva da declarante, não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade sobre a contratante ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(Local e data)

Nome

Assinatura do representante legal